



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**INSTITUI O PROTOCOLO SANITÁRIO DE
DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO
PARA REABERTURA GRADUAL DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.**

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e adoção de ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Campo Alegre/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o inegável impacto da pandemia na economia, o que faz com que o Poder Executivo Municipal busque adotar providências responsáveis para auxiliar o setor produtivo municipal, ao mesmo tempo em que colabora com a manutenção dos postos de trabalho e o resguardo de vidas;

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos de contaminação, o potencial de circulação de pessoas e a possibilidade de ampliação ou redução das medidas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020; na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 001/2020, e; no Decreto Municipal nº 41, de 24 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Sanitário a ser observado ao longo de todo o processo de reabertura gradual do setor produtivo no âmbito do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 2º São normas gerais a serem observadas em todos os estabelecimentos, independentemente de sua natureza:

I – uso de máscaras: é obrigatória a utilização de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes;

II – disponibilização de álcool gel: é exigida a disponibilização ininterrupta de álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos e de fácil visualização e acesso;

III - limpeza dos sapatos: os estabelecimentos deverão dispor de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento;

IV - distância segura: deverá ser mantido ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas no interior do estabelecimento;

V - ajustar layout: será observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho;

VI – sinalização: as filas em estabelecimentos deverão possuir marcadores indicativos (adesivos) no piso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes;

VII - frequência de limpeza: a limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário deve ser realizada a cada 2 (duas) horas;

VIII – higienização de maquinas e telefones: os equipamentos deverão ser envoltos em papel filme e higienizados a cada uso;

IX - renovação periódica do ar do ambiente: deverá ser realizada a troca de filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas do aparelho. Caso seja utilizado ar condicionado convencional, deverá ser higienizado o filtro diariamente. Não havendo ar condicionado, será implantado sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas);

X – instalação de barreiras de contato: permanece a obrigatoriedade da instalação de anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

XI – limitação em reuniões: é vedada a realização de reuniões presenciais com mais de 10 (dez) pessoas. Deverão ser priorizadas as reuniões por videoconferência;

XII - higienização de corrimãos e banheiros: os corrimãos de escadas e banheiros deverão ser higienizados a cada uma hora. Além disso, é obrigatória a instalação de avisos para desestimular o uso dos corrimãos e instalar dispenser com álcool gel próximo a estes;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

XIII - *controle do fluxo de pessoas*: é obrigatória a instalação de placa sinalizadora informando a capacidade máxima de pessoas permitida dentro do estabelecimento, de acordo com o alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros;

XIV - *drive thru e “Pegue e Leve”*: deverá ser oferecido serviço de *drive thru* e “pegue e leve”, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro ou na porta do estabelecimento;

XV - *Instrução dos funcionários* para que mantenham cabelos presos e não utilizem nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou adereços, para assegurar a correta higiene das mãos;

XVI - *troca de uniformes e roupas* - os funcionários deverão ser instruídos para que não retornem para casa ou se dirijam ao trabalho vestindo o uniforme, se houver, e sempre troquem de roupa ao começar e ao terminar o trabalho;

XVII - *prioridade de métodos eletrônicos de pagamento* nos estabelecimentos e transportes coletivos.

Art. 3º São normas específicas para cada setor:

I - SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:

a) Atendimento exclusivamente mediante agendamento, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre os clientes;

b) Quadro de funcionários reduzido em 50% (cinquenta por cento);

c) Layout de trabalho ajustado com distanciamento de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho; e

d) É obrigatória a higienização da estação de trabalho a cada troca de cliente.

II - SUPERMERCADO E HOME CENTER:

a) Monitorar a saúde dos empregados, visitantes e clientes, através de aferição da temperatura, preferencialmente por termômetro de aproximação, devendo o trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula) ser afastado imediatamente do trabalho ou, no caso do cliente, ser impedido de ingressar no estabelecimento;

b) Oferecer o serviço de *drive thru*, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro, sem circulação pela loja; e

c) Reduzir em 50% (cinquenta por cento) as vagas de estacionamentos nas faixas das lojas, supermercados e estabelecimentos congêneres, que devem ser utilizadas de forma intercalada.

III – LOJAS E ESTABELECIMENTOS DE RUA:

a) Uso de provadores proibidos.

IV – MEIOS DE HOSPEDAGEM:

a) Realizar o check-in e check-out por aplicativo, preferencialmente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

b) Hóspede deve receber informações sobre novos protocolos de saúde e informar sobre sua condição e estado de saúde, indicando se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos, etc.), bem como se possui plano de saúde, de forma a ampliar os cuidados e segurança durante sua estadia;

c) Higienizar as bagagens antes que o cliente entre no estabelecimento, evitando contaminação;

d) Profissionais designados para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como luvas de procedimento, óculos, avental e máscara descartável antes de entrar nas habitações;

e) Realizar a manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado e filtros constantemente;

f) O garçom/copeiro não deve acessar a unidade do cliente, entregando a bandeja ao cliente em frente ao respectivo quarto;

g) Reforçar a limpeza e a higienização de superfícies, objetos e equipamentos de contato frequente como botões de máquinas, computadores, teclados, mouses, telefones, elevadores, torneiras, corrimãos, maçanetas e puxadores;

h) Aumentar a frequência de limpeza e higienização de sanitários, vestiários e ambientes em geral;

i) Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros;

j) É proibido o compartilhamento de canetas;

k) Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de higiene respiratória durante o processo de higienização;

l) Conforme política de cada estabelecimento, oferecer pacote de frigobar no check-in, para evitar reposição e o acesso diário de colaboradores aos quartos;

m) Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies antes da entrada de novo hóspede, com produtos de higiene específicos e com protocolos de segurança para o colaborador;

n) A equipe de atendimento de serviço de piscina deverá orientar os hóspedes para que evitem aglomerações e as espreguiçadeiras devem ser afastadas uma das outras obedecendo a distância de 2m (dois metros);

n) Intensificar a limpeza das áreas de lazer e demais ambientes de acesso comum dos hóspedes; e

o) Delimitar o número de pessoas dentro das lojas, cafeterias, restaurantes, espaço de lazer e outros disponibilizados dentro dos hotéis.

V – IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:

a) Preferencialmente, devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;

b) Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, desde que não pertençam ao mesmo grupo social ou familiar;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

c) Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço *kids*, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados; e

d) É vedado o uso de dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo.

VI – CONSTRUÇÃO CIVIL:

a) Priorizar, quando possível, a execução das etapas de obras que possam ser feitas em locais abertos, com livre circulação de ar;

b) Sempre que possível, aplicar rodízio aos grupos de trabalhadores em jornada de trabalho diferenciada, com início de expediente às 7h, às 8h e às 9h, sendo igualmente diferenciado os horários de saída e do intervalo interjornada;

c) Não permitir que as pessoas que se enquadrem no grupo de risco permaneçam em atividades nas obras;

d) Utilizar o sistema de *home office*, quando possível;

e) Controlar o uso de vestiários e banheiros, obedecendo o distanciamento social seguro;

f) Priorizar as refeições por quentinhas individuais ao invés do self-service;

g) Isolar as áreas de lazer que contém equipamentos de uso coletivo, disponibilizando um espaço aberto para descanso;

h) Evitar que mais de um trabalhador utilize o elevador ou garantir que entre uma pessoa e outra permaneça o espaçamento de 1m (um metro);

i) Fornecer equipamentos de proteção individuais e coletivos específicos para combater a disseminação do vírus; e

j) Substituir o sistema de registro de frequência por toque biométrico por outro sistema que evite o toque no objeto/máquina por grupos de pessoas de forma seguida e frequente, ou fornecer álcool em gel próximo ao relógio de ponto para assepsia do aparelho a cada uso.

VII – GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E SIMILARES:

a) Reduzir em 50% (cinquenta por cento) as vagas de estacionamento nas lojas, supermercados e estabelecimentos congêneres, que devem ser utilizadas de forma intercalada;

b) É vedado o uso de provador;

c) Instalar sistema de controle de fluxo de pessoas, para garantir que não seja ultrapassada a capacidade máxima permitida;

d) Divulgar cartilhas entre lojistas com orientações para que implementem distanciamento social dentro dos estabelecimentos;

e) Monitorar a saúde dos empregados, visitantes e clientes, através de aferição da temperatura, preferencialmente por termômetro de aproximação, devendo o trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula) ser afastado imediatamente do trabalho ou, no caso do cliente, ser impedido de ingressar no estabelecimento;

f) Desativação e isolamento das áreas destinadas à recreação infantil;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

g) Os funcionários devem ser submetidos a teste para aferição de possível contágio pela COVID-19 no dia imediatamente anterior à reabertura do estabelecimento.

h) Oferecer o serviço *drive thru*, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro;

i) Alterar o formato *self-service* (serviço reverso), de forma que a montagem dos pratos seja feita pelo funcionário, que deverá utilizar máscara, touca, luvas e avental, para que os clientes não entrem em contato com os utensílios;

j) Cadeiras e mesas da praça de alimentação deverão ser higienizadas a cada utilização dos clientes;

k) Evitar o uso de bandejas, substituindo-as por embalagem descartável de viagem. Caso não seja possível, deverá ser realizada a higienização adequada das bandejas a cada utilização; e

l) Adotar cardápios que não exijam manuseio ou que possam ser higienizados, tais como, menu board, digital com QR Code, plástico de reutilização ou papel descartável.

VIII - BARES E RESTAURANTES:

a) Clientes devem permanecer sentados durante a consumação e permanência no estabelecimento;

b) Oferecer o serviço de *delivery*, bem como de “Pegue e Leve”;

c) Cadeiras e mesas deverão ser higienizadas a cada utilização dos clientes;

d) Sempre que possível, trabalhar com sistema de agendamentos, de forma a considerar um modelo de negócio baseado em reservas de mesas/assentos, para evitar aglomerações no local;

e) O estabelecimento deverá dispor de área específica para recebimento de mercadorias, separadas das áreas de preparação e manipulação dos alimentos;

f) Sempre que possível, adotar o uso de protetor facial em poliuretano como alternativa para proteção do colaborador e dos alimentos, durante a manipulação;

g) Adotar cardápios que não exijam manuseio ou que possam ser higienizados, tais como, menu board, digital com QR Code, plástico de reutilização ou papel descartável;

h) A Prefeitura poderá facilitar a liberação e uso das calçadas pelos estabelecimentos, a fim de colaborar com o distanciamento social;

i) Estabelecer o distanciamento para o pessoal da cozinha e, se possível, as equipes deverão ser divididas em turnos;

j) Dispor do tempero em sachês individuais;

k) Diminuir a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras ou 2m (dois metros) entre as mesas;

l) Sobre o serviço de *Buffet* e *self-service*, deverá ser adotado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão estabelecendo a distância;

m) Disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila do buffet, antes de pegar os pratos para que os clientes possam se servir, e/ou possibilidade de disponibilizar colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- n) As comandas individuais em cartão devem ser higienizadas a cada uso; e
- o) Os *Buffets* e *self-services* também devem oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos.

IX – CAFETERIAS E LANCHONETES DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

- a) No início do funcionamento deverá ser observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de clientes em seu interior. Mesas deverão respeitar a distância de 2m (dois metros) uma das outras. Dispor de no máximo 02 (duas) cadeiras a cada mesa;
- b) Adotar escalas de revezamento entre os funcionários nos espaços comuns; e
- c) Usar apenas utensílios descartáveis para a comercialização de alimentos.

X – RECEPTIVOS E TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS:

- a) Atendimento preferencialmente on-line ou por telefone, evitando contato com os clientes na sede administrativa;
- b) Proporcionar circulação do ar natural, deixando as janelas dos veículos abertas;
- c) Recomenda-se o atendimento exclusivo, individual ou de grupos, para evitar contato entre pessoas de origens distintas em meios de transporte coletivo;
- d) Higienização obrigatória de bagagens antes de colocar no transporte, com fins de evitar a contaminação.

XI – ACADEMIAS, CLUBES E CENTROS DE GINÁSTICA:

- a) Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, permitindo a ocupação simultânea de 1 (um) cliente a cada 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) nas áreas de treino e vestiário;
- b) Delimitar distância mínima de 2m (dois metros) entre usuários nas áreas de peso livre e no uso da piscina;
- c) Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, estabelecendo alternância entre os equipamentos em uso. Fazer o mesmo com os armários;
- d) Restringir o tempo máximo de permanência dos alunos na academia durante os horários de pico e recomendar que evitem esses horários;
- e) Ficam proibidas as atividades em grupos em ambientes fechados e climatizados, tais como, aulas de bicicleta e dança;
- f) Fechar cada área de 2 (duas) a 3 (três) vezes ao dia, por pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes durante o horário de funcionamento da academia;
- g) Posicionar *kits* de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

h) Garantir que as piscinas convencionais utilizem sistemas químicos adequados de higienização e tratamento das águas;

i) A ocupação das piscinas deve respeitar o distanciamento social mínimo indicado de 2m (dois metros) entre as pessoas; e

j) Garantir nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina, devendo o monitoramento ser realizado a cada 4h (quatro horas).

XII – TRANSPORTE INTERMUNICIPAL:

a) Fica proibido o uso de ar condicionado no interior dos veículos, devendo ser utilizada a ventilação natural por meio de janelas e demais dispositivos de circulação de ar; e

b) Higienizar, a cada viagem, as superfícies e pontos comuns ao toque.

Art. 4º As normas gerais e as específicas deverão ser observadas pelos estabelecimentos que forem autorizados a funcionar, de acordo com a natureza de suas atividades, conforme estabelecido em cada fase do distanciamento social controlado.

Art. 5º O eventual descumprimento do disposto neste Decreto sujeito o infrator às sanções impostas nas normas aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 24 de junho de 2020.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 24 de junho de 2020.

Maria Jaslinny de Araújo Santos
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento